



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 90 /2025.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 158514/2025

Certifico que na data 31.05.2025
foi publicado no PNCP o contrato
de nº 90
do dia 20.06.2025
[Assinatura]
Agente de Contratação

Termo de contrato que entre si celebram o FME DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS - contratante, e, COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DE CALDAS NOVAS E REGIÃO - contratada, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, de acordo com a chamada pública nº 001/2025, conforme edital, anexos e minuta de contrato.

Pelo presente contrato, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua Dom Pedro II, nº 99. Centro – Piracanjuba/GO devidamente inscrito no CNPJ/MF nº. 49.577.243/0001-86, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Nelma José Gomes**, inscrita no CPF nº. 865.397.951-49, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede do FME, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a **Cooperativa dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Caldas Novas e Região**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.518.035/0001-31, com sede Rua RC-11, s/nº., quadra 07, lote 32, Bairro Residencial Recanto de Caldas - Município de Caldas Novas/GO - CEP:75.689-788, email: coproocaldas@gmail.com, telefone: (64) 3453-8760; (64) 99282-3408 representada pelo (a) Sr (a). Viviani de Almeida Guerra, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG Nº 4289355 2ª VIA – PCII/GO 2ª



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Via e do CPF nº 713.672.251-91, têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO - Fornecimento de produtos destinados a Merenda Escolar, com fulcro nas disposições da nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 006/2020, Resolução FNDE nº 020/2020, PORTARIA SEAD 234/2017 – DAP e disposições da Lei nº 14.133/2021 no que couber, bem como regramentos estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 001/2025 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os produtos oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar descritos nos itens n.ºs: **02, 03, 08, 09, 10 e 15** do anexo I do edital de Chamada Pública citado, destinados à preparação da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme o referido edital e seus respectivos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento. Durante todo o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o **CARDÁPIO ESCOLAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAP por ano, conforme disciplinado na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pela Diretoria de Compras da Secretaria de Educação de Piracanjuba/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios em até dois dias subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração do contrato terá início a partir de sua assinatura/publicação e findará ao final do crédito orçamentário, ou seja 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma admitida em lei e desde que haja interesse das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o disposto no anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor estimado de R\$ 99.577,00, devendo o pagamento ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total
02	Abóbora tipo cabotiá, de primeira qualidade, com casca firme, sem manchas, ferimentos, podridão ou deformação, e isenta de danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	600	R\$4,41	R\$ 2.646,00
03	Abobrinha verde, fresca, média, com casca lisa e lustrosa, sem manchas,	Kg	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	sem sinais de apodrecimento, isenta de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades ou substâncias estranhas.				
08	Cebola compacta e firme, com casca lustrosa, sem lesões de origem física, apodrecimento, perfurações ou cortes.	Kg	1.500	R\$ 5,77	R\$ 8.655,00
09	Cenoura média, com casca lisa, firme e lustrosa, sem manchas, sinais de apodrecimento, perfurações ou cortes.	Kg	2.000	R\$ 6,37	R\$ 12.740,00
10	Chuchu com casca firme, sem lesões de origem física, apodrecimento, perfurações ou cortes.	Kg	500	R\$ 5,62	R\$ 2.810,00
12	Mamão Formosa com casca firme, sem rachaduras, partes escuras; sem sinais de apodrecimento ou danos mecânicos.	Kg	400	R\$7,69	R\$ 3.076,00
15	Ovos de galinha caipira grandes, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado de 50 g, isentos de sujidades (como terra, sangue ou fezes), parasitas ou larvas. Não devem apresentar quaisquer danos de ordem física, mecânica ou biológica. A embalagem deve ser composta por lâminas de papelão ou plástico resistentes, inodoras e secas, com caxilhos ou divisórias celulares para acomodar os ovos	Dz	5.000	R\$ 13,03	R\$ 65.150,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

TOTAL

R\$ 99.577,00

CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	
Centro de Custo	01.01
Função/ Programa/ Ação	71.01.12.306.1207.2118
Elemento	3.3.90.30 – <i>Material de Consumo</i>
Subelemento	7 – Gêneros de Alimentação
Ficha/ Fonte	804 – 115.51

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE **poderá**, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento contratual, bem como na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar àquela as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo
- c) Dia de atraso, sobre o valor da Contratações, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de Empenho ou documento equivalente;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamada;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e outras Entidades designadas pelo FNDE. Representando o FME do Município de PIRACANJUBA-GO, fica designada a senhora Rachel Augusta Gordo de Lima CPF 790.091.071-91 como fiscal do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 0006/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, na forma admitida em lei, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 (caso haja necessidade) obedecendo o valor total por DAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de PIRACANJUBA/GO para dirimir as questões judiciais do presente contrato que não consigam acordar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

E por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Piracanjuba, aos 20 dias do mês de abril de 2025.

NELMA JOSE
GOMES:86539795149

Assinado de forma digital por
NELMA JOSE GOMES:86539795149
Dados: 2025.04.24 09:09:30 -03'00'

NELMA JOSÉ GOMES
CPF:865.397.951-49
Gestora Do Fundo Municipal De Educação
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS
PEQUENOS E MEDIOS
PRODUTORES
RURA:40518035000131

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DOS PEQUENOS E
MEDIOS PRODUTORES
RURA:40518035000131
Dados: 2025.04.24 13:37:05 -03'00'

**COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DE CALDAS
NOVAS E REGIÃO**
CNPJ: 40.518.035/000-31
GO032023.02.000001485CAF
Representante: Viviani de Almeida Guerra
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Nome DENISCELES
PONTES
RODRIGUES:0
0363275142

Assinado de forma
digital por
DENISCELES PONTES
RODRIGUES:0036327
5142

2ª Nome. SAVIO VIANA DA
SILVA:70294285105
CPF

Assinado de forma
digital por SAVIO
VIANA DA
SILVA:70294285105
Dados: 2025.04.30
14:33:12 -03'00'

MARIA APARECIDA
BORGES DA SILVA
ROSA:59213698100

Assinado de forma digital
por MARIA APARECIDA
BORGES DA SILVA
ROSA:59213698100
Dados: 2025.04.24
13:40:06 -03'00'

MARIA LUIZA
VIEIRA
MACHADO:4558
9682134

Assinado de forma digital
por MARIA LUIZA VIEIRA
MACHADO:45589682134
Dados: 2025.04.24
13:40:35 -03'00'

APARECIDA DE
LOURDES BORGES
DA
SILVA:36031330130

Assinado de forma digital
por APARECIDA DE
LOURDES BORGES DA
SILVA:36031330130
Dados: 2025.04.24
13:41:06 -03'00'

ELITAMAR
MARQUES DE
SIQUEIRA:4541
9728168

Assinado de forma
digital por ELITAMAR
MARQUES DE
SIQUEIRA:45419728168
Dados: 2025.04.24
13:41:28 -03'00'